

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO FÓRUM DE APRENDIZAGEM DE MARINGÁ E REGIÃO

MAIO / 2026

Ao vigésimo dia do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e seis (20/05/2026), às 08 horas e 31 minutos, por meio da plataforma “Google Meet”, reuniram-se em Assembleia Ordinária mensal os integrantes do Fórum de Aprendizagem de Maringá e convidados, conforme lista de presença anexa e presidida pela Sra. Sandra, representante do INAMARE e Coordenadora Temporária deste Fórum e do Dr. Weslei de Oliveira, Assessor Jurídico do INAMARE. Após recepcionar a todos os presentes, solicitou que deixassem seus nomes e instituições que representam no chat, para a lista de presença, e ainda abriu a pauta para inclusões de outros assuntos, caso se fizesse necessário. E antes de entrar no assunto em destaque de pauta para essa reunião, a Sra. Sandra comentou sobre a Eleição para as cadeiras de Coordenação e Secretarias Temporárias deste Fórum, que deveria ser realizada até o próximo mês, Junho, porém destacou que já a algum tempo estamos sem a representação dos Coordenadores Permanentes, cujas cadeiras são ocupadas pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego, pela demanda de atividades aos quais ambos tem que cumprir, dificultando sua participação neste Fórum. O INAMARE tem contribuído para permanência das reuniões ordinárias e assumindo a Coordenação por algum tempo, junto ao CIEE e GERAR, que ocupam as cadeiras de Secretaria e Secretaria Adjunta, deste modo, caso todos estejam de acordo, nos colocamos à disposição em continuar da forma que está, sem necessidade de realizar uma eleição. Diante da aprovação dos membros participantes, o INAMARE continuará à frente do Fórum de Aprendizagem de Maringá e região a tempo indeterminado, até o retorno da Coordenação Permanente, representantes dos dois Ministérios acima citados. Na sequência, ressaltou que a ata desta reunião e conteúdo apresentado por slides, ficam sempre à disposição de todos, no site do INAMARE: www.inamare.org.br. Em ato contínuo, passou a palavra ao Dr. Weslei, para apresentar sobre o assunto principal da reunião de hoje: **“Atestados Médicos Sem Indicação do CID; Declaração de Comparecimento em Atendimento Médico”**: Para iniciar, Dr. Weslei salientou que, em determinadas situações, *a lei autoriza o empregado a faltar ao serviço sem que tal fato venha a lhe acarretar qualquer prejuízo, seja de ordem disciplinar ou econômico financeira*. Entre tais hipóteses **verifica-se a ausência em decorrência de problemas de saúde**. Entretanto, para não ocasionar a perda da remuneração correspondente, **a falta motivada por doença ou acidente de trabalho, deve ser devidamente justificada mediante atestado médico**. Os requisitos para que um atestado médico seja considerado válido, estão previstos na **Resolução CFM nº 2.381/2024**. Preenchidos os requisitos, o **empregador está obrigado a aceitar, justificar a falta**, bem como, **não realizar o desconto na remuneração do empregado**. Outro ponto que deve atentar-se, é **quanto a presença do CID no documento**, que não é um requisito obrigatório, de modo que irá constar apenas quando o paciente autorizar. No entanto, ainda que o empregado não autorize a divulgação do CID, não tornará o documento inválido, de modo que não pode ser recusado, sendo portanto, plenamente válido para justificar a ausência do empregado. A **contagem dos dias de incapacidade para o trabalho determinada no atestado médico, deve iniciar a partir da data em que o empregado foi atendido pelo emissor**. Esta previsão está contida no item 3 da Portaria MPAS nº 1.722/79, a qual disciplina que a data do atestado médico deverá coincidir com o início da dispensa da atividade, a partir do dia em que o paciente foi atendido. Cabe ainda esclarecer, que legislação trabalhista **não determina um limite para recebimento de atestados**, desta forma, **todos que forem apresentados pelo empregado, estando no padrão legal na RESOLUÇÃO CFM nº 2.381/2024, devem ser acatados**. No entanto, existe sim, limite quanto ao pagamento deste. Nos termos do artigo 75 do Decreto nº 3.048/99, **o empregador possui a responsabilidade de arcar com os 15 primeiros dias de incapacidade do empregado**. De modo que, aquilo que extrapolar a 15 dias, no intervalo de 60 dias (mesmo afastamento), será pago pela Previdência Social, mediante ao encaminhamento do empregado para o recebimento do benefício de incapacidade temporária, anteriormente chamado, auxílio-doença. Já, em relação a **Declaração Médica de comparecimento visa justificar a ausência do empregado** por um período em que precisou ausentar-se das suas funções para realizar determinado exame ou consulta medica, sem que necessariamente esteja presente a incapacidade para o trabalho. Caso a **Declaração de comparecimento possua todos os requisitos de validade, previsto no previstos na Resolução CFM nº 2.381/2024**, deve ser igualmente aceita pelo empregador e aquele período específico, ser justificado. Quando

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO FÓRUM DE APRENDIZAGEM DE MARINGÁ E REGIÃO

MAIO / 2026

a consulta ou exame ocorre dentro da jornada de trabalho, não há previsão regulamentando quanto ao período de deslocamento, do consultório médico ao local de trabalho, se deve ou não, ser abonado pelo empregador. Há apenas um entendimento, que se **fundamenta no princípio da razoabilidade, o qual tal período em que o empregado gastou para realizar o deslocamento, deveria ser abonado também**. Dr. Weslei também pondera sobre **outras áreas de saúde, que podem emitir atestados** - Conforme o artigo 13, § 1º, da Lei nº 4.119/62 e artigo 8º, inciso II, da Resolução CFP nº 006/2019, **os psicólogos** podem atribuir diagnósticos e também possuem legitimidade para emissão de atestados psicológicos. E ainda, há previsão junto ao artigo 10, incisos I, II e III, da Resolução CFP nº 006/2019 explorando essa possibilidade, inclusive, determina que o psicólogo pode justificar faltas e impedimentos, bem como, solicitar afastamentos específicos. Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei nº 5.081/66, **o cirurgião-dentista** possui a competência de atestar para fins de justificação de falta ao trabalho, estados mórbidos ou outros de seus pacientes. Além disso, conforme artigo 6º da Resolução CFM nº 1.658/2002, os odontólogos possuem a prerrogativa de fornecer atestado de afastamento do trabalho, desde que este se limite a sua área de atuação. **O fisioterapeuta** é competente para elaborar e emitir atestado médico, desde que limitados em sua área de atuação, conforme prevê o artigo 1º da Resolução COFFITO nº 464/2016. Sendo assim, o atestado médico determinando a incapacidade do empregado para o trabalho, emitido por Fisioterapeuta também é resguardado perante a legislação trabalhista. Atualmente **não há previsão na legislação que obrigue o empregador a abonar as ausências ao trabalho em razão de consulta nutricional**. E no que diz respeito a **atestado para acompanhamento**, todo empregado possui o direito de se ausentar do trabalho, **um dia por ano, para acompanhar filho até seis anos** em consulta médica. Nos termos do artigo 473, inciso XI, da CLT, incluído pela Lei nº 13.257/2016, esta ausência possui limitações, uma delas é quanto à idade, ou seja, **o filho deve ter até seis anos**. O **acompanhamento de filhos com idade superior a seis anos, não está amparado pela legislação**, de modo que o empregador poderá considerar como falta injustificada e realizar os respectivos descontos. Outro ponto é que, este tipo de justificativa, **só poderá ser apresentada uma vez por ano**, de modo que, tudo aquilo que ultrapassar isto, também não se tem obrigatoriedade de aceitação. **Não há previsão perante a legislação trabalhista que justifique a ausência do empregado em razão de acompanhamento de seus pais**. *Ainda que sejam idosos ou tenham sofrido internação hospitalar*, tal situação, não está amparada pela Lei como ausência justificada e, portanto, será passível de desconto. Dr. Weslei também ponderou sobre o caso de **Exames Preventivos de Câncer**, que diante da apresentação de Declaração de Comparecimento, **desde que em conformidade com os requisitos de validade da Resolução CFM nº 2.381/2024, deve haver o abono do período, pois considera-se como falta justificada**. (Artigo 473, inciso XII, da CLT trata exclusivamente da falta justificada para realização de exames preventivos contra o câncer: XII - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada) Em determinados momentos da apresentação, conforme as dúvidas dos participantes foram aparecendo, Dr. Weslei, as esclarecia prontamente, juntamente com relatos de situações pertinentes, dos membros participantes. Após encerrado este tema, Dr. Weslei fez um breve comentário sobre **Resolução CNAS/MDS nº 234, de 14 de maio de 2026**, que traz como tema central a definição dos parâmetros para a integração e inclusão ao mundo do trabalho justo e digno para o público da assistência social, no âmbito do SUAS. E assim, encerrado o que foi proposto para esta reunião, a Sra. Sandra agradeceu por este momento de compartilhamento mútuo e interação de todos os participantes, e, sem mais nada a ser discutido, a reunião foi encerrada às 09 horas e 49 minutos.

Lista de presença:

NOME	INSTITUIÇÃO / EMPRESA
------	-----------------------

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO FÓRUM DE APRENDIZAGEM DE MARINGÁ E REGIÃO

MAIO / 2026

1. Weslei de Oliveira	INAMARE – Assessor Jurídico
2. Sandra Regina de Almeida Tavares	INAMARE – Assessora Administrativa
3. Cléber Semensate	INAMARE / CVC
4. Nivaldo Francisco	SINCOMAR
5. Álvaro Pereira da Silva	SINDUSCON/PR - NOROESTE
6. Ana Cláudia Perles Chaves	NRE MARINGÁ
7. Thais Regina Morales Gonçalves	SAS MARINGÁ
8. Raul Matheus da Silva	SEJUC/CAQ - PMM
9. Suellen	COORDENAÇÃO FÓRUM PR - FAP
10. Andréia de Oliveira	AEFSR - CURITIBA
11. Ana Paula Nicoletti	APMIF - PARANACITY
12. Karine Lustosa Diniz	ANSPASTORA - TAPEJARA
13. Caroline Moreira da Silva Berbeth	CEDUS – CAMPO MOURÃO
14. Ana Flávia T. Lulu	SEMEAR - MEDIANEIRA
15. Bruna Junges	SEMEAR - MEDIANEIRA
16. Francisco Miguel da Silva	SEMEAR - ROLÂNDIA
17. Camila Abreu	SEMEAR - ROLÂNDIA
18. Karla Menegon Favero	SEMEAR - ROLÂNDIA
19. Vicentina	SEMEAR - MATELÂNDIA
20. Ivani de Carvalho	SEMEAR - MATELÂNDIA
21. Jéssica Silva de Sá	SEMEAR - CASCAVEL
22. Carolina Furlanetto	EPESMEL - LONDRINA
23. Thaís Ribeiro	GUARDA MIRIM - LONDRINA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO FÓRUM DE APRENDIZAGEM DE MARINGÁ E REGIÃO

MAIO / 2026

24. Polliane Teles	AMAG - MANDAGUARI
25. Nathália Giovana	AMAG - MANDAGUARI
26. Mariuza Bueno	PROMEC – SARANDI
27. Franciscleide Felipe Souza	PROMEC – SARANDI
28. Cristiano Silva	DEMÀ RENAPSI – PR/SC
29. Jacheline Fabiani	GERAR - CURITIBA
30. Rogger Santos	GERAR - MARINGÁ
31. Iasmin Luani Rodrigues Metzker	GERAR - MARINGÁ
32. Paola	GERAR - MARINGÁ
33. Eduarda Fabiana Kobayashi Xavier	GERAR - MARINGÁ
34. Juliana Sant’Ana	GERAR - MARINGÁ
35. Débora	GERAR - MARINGÁ
36. Anna Laura Borges de Freitas	GERAR – PONTA GROSSA
37. Cláudio Roberto Braz da Fonseca	CIEE/PR - CURITIBA
38. Marcos Roberto Costa	CIEE - MARINGÁ
39. Tamires Vicente Barbosa	CIEE - MARINGÁ
40. Lucas William Cantão	CIEE - MARINGÁ
41. Laine Cristiane Camolese	CIEE - MARINGÁ
42. Camila Marques	CIEE - MARINGÁ
43. Mariana Freire	CIEE - MARINGÁ
44. Karina	CIEE - MARINGÁ
45. Vagner Pereira	CIEE - CIANORTE
46. Julio Cesar Nobile Fernandes	CIEE - CIANORTE

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO FÓRUM DE APRENDIZAGEM DE MARINGÁ E REGIÃO

MAIO / 2026

47. Denise München	CIEE – FOZ DO IGUAÇÚ
48. Enilda da Rosa	CIEE – FOZ DO IGUAÇÚ
49. Francieli de Oliveira Naberezny	CIEE – CAMPO MOURÃO
50. Sandra Panini	CIEE - PARANAÍ
51. Adriana Sobral	LAR ESCOLA DA CRIANÇA DE MARINGÁ
52. Brenda Louise	LAR ESCOLA DA CRIANÇA DE MARINGÁ
53. Isabella de Lima Cardoso	LAR ESCOLA DA CRIANÇA DE MARINGÁ
54. Priscila Sodré	INSTITUTO ISIS BRUDER - MARINGÁ
55. Anna Nascimento	INSTITUTO ISIS BRUDER - MARINGÁ
56. Cláudia Tatiana Moreira Ribeiro	LINS DE VASCONCELLOS - MARINGÁ
57. Izabel Silva	LINS DE VASCONCELLOS - MARINGÁ
58. Dáfine Cruz	LINS DE VASCONCELLOS - MARINGÁ
59. Patrícia Meirelles	LINS DE VASCONCELLOS - MARINGÁ
60. Cleidiani Lima	LINS DE VASCONCELLOS - MARINGÁ
61. Daiana Soares Ferraresi	LINS DE VASCONCELLOS - MARINGÁ
62. Elisangela Dalan	LINS DE VASCONCELLOS - MARINGÁ
63. Júnior	IBREA – SÃO PAULO
64. Débora Lima	DESPERTAR – SÃO PAULO
65. Ana Cláudia Fotolan	INSTITUTO NOVO AMANHECER – DRACENA/SP
66. Aline Cristina Ferreira Bambirra	SISTEMA DIVINA PROVIDÊNCIA/ MG
67. Gabriel	FUNDAÇÃO MIMRIM / GUARDINHA – CAMPINAS/SP
68.	CASA DE NAZARÉ – MARINGÁ/PR
69. Aparecida Silva	PROJETO APRENDIZ FUNDHAS – SÃO JOSÉ dos CAMPOS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO FÓRUM DE APRENDIZAGEM DE MARINGÁ E REGIÃO

MAIO / 2026

70. Waldineia da Silva Toledo	PROJETO APRENDIZ FUNDHAS – SÃO JOSÉ dos CAMPOS
71. Maria de Fátima Barros Pina	CEPRO – SÃO PAULO/SP
72. Natália	CFPH – APRENDIZ MIRANTE DE PARANAPANEMA/SP
73. Daflin Kliszez	PREFEITURA DE SANTA ROSA/RS - Psicóloga
74. Andrea Laube	SENAC - MARINGÁ
75. Edilene Souza	SENAI - MARINGÁ
76. Andreia Maria Blis Aray	SENAI - MARINGÁ
77. Everton Luis de Oliveira	SENAT - CASCAVEL
78. Jefferson Schuck	SENAT – FOZ DO IGUAÇÚ
79. Maria Aparecida Meyer	LIGHTSWEET - MARIALVA
80. Kaisa Eduarda Ferreira Lancz	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA – CAMPO MOURÃO
81. Gustavo	PLANTI CENTER
82. Fernando	PLANTI CENTER
83. Nayara Salvador Azevedo Busiquia	ROMAGNOLE - MANDAGUARI
84. Isabella Tozadori Rabelo	ROMAGNOLE - MANDAGUARI
85. Flávia	ROMAGNOLE - MANDAGUARI
86. Vitória Grosbelli Ananias	
87. Silvania Souza	
88. Miriam Padovan	
89. Marli Afonso dos Santos	
90. Jenifer Izidoro da Rosa	
91. Cris Lara	
92. Andreia Nardi	



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO FÓRUM DE APRENDIZAGEM DE MARINGÁ E REGIÃO

MAIO / 2026

93. Vitória Grosbelli Ananias	
-------------------------------	--